



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 437/2025

Mococa/SP, 28 de Abril de 2025.

Ref: Projeto de Lei nº 044, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

De acordo com o que dispõe a Constituição e Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecendo as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Mococa para o exercício financeiro de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2026-2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais e sobre os riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO para o ano de 2026 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, estamos encaminhando à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de Anexos de Metas Fiscais e de Demonstrativos das Prioridades e Metas elaboradas de conformidade com os dispositivos legais.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, aperfeiçoando e melhorando o seu conteúdo mediante a situação sempre elogiável dos nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1291	28/04/25	Neusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de alta estima.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou o projeto de Lei nº 044 /2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Funda em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão elaborados contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atendimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de Setembro de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE ABRIL DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	377.408	359.402	100,7160	409.933	374.569	100,7159	442.361	389.102	100,7161
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	375.901	357.967	100,3138	408.297	373.074	100,3139	440.595	387.549	100,3141
Receitas Primárias Correntes	373.218	355.412	99,5978	405.383	370.411	99,5980	437.449	384.782	99,5978
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	94.073	89.585	25,1045	102.181	93.366	25,1047	110.263	96.988	25,1045
Transferências Correntes	271.327	258.383	72,4070	294.710	269.286	72,4069	318.023	279.734	72,4070
Demais Receitas Primárias Correntes	7.816	7.444	2,0858	8.491	7.759	2,0861	9.163	8.060	2,0862
Receitas Primárias de Capital	2.683	2.555	0,0000	2.914	2.663	0,0000	3.145	2.767	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	377.408	359.402	100,7160	409.933	374.569	100,7159	442.361	389.102	100,7161
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	361.343	344.104	96,4288	392.485	358.626	96,4291	423.532	372.540	96,4292
Despesas primárias Correntes	353.574	336.706	94,3556	384.047	350.916	94,3560	414.427	364.531	94,3562
Pessoal e Encargos Sociais	170.896	162.743	45,6057	185.625	169.612	45,6060	200.308	176.192	45,6059
Outras Despesas Correntes	182.678	173.963	48,7499	198.421	181.304	48,7498	214.118	188.339	48,7501
Despesas Primárias de Capital	7.768	7.398	2,0730	8.437	7.710	2,0729	9.105	8.009	2,0730
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	14.557	13.863	3,8847	15.812	14.448	3,8848	17.063	15.009	3,8849
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	13.863	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	1.506	1.435	0,4019	1.636	1.495	0,4189	1.765	1.553	0,4351
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	562	536	0,1500	610	558	0,1562	659	580	0,1624
Dívida Pública Consolidada (DC)	193.677	184.437	51,6851	166.897	152.499	41,0047	137.366	120.828	31,2753
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	182.126	173.437	48,6026	150.480	137.499	36,9712	114.629	100.828	26,0986
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	31.680	30.169	8,4542	39.331	35.938	9,6632	41.690	36.671	9,4919

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	322.716	109,4419	341.146	104,7243	18.430	5,7109
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	304.115	103,1338	339.995	104,3710	35.880	11,7982
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	306.130	103,8172	351.265	107,8307	45.135	14,7437
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	298.116	101,0994	339.178	104,1202	41.062	13,7738
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	5.999	2,0344	817	0,2508	-5.182	-86,3811
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	228.911	77,6301	248.567	76,3046	19.656	8,5867
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	214.246	72,6567	234.980	72,1337	20.734	9,6777
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-12.401	-4,2055	-56.399	-17,3132	-43.998	354,7940

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	±	2025	±	2026	±	2027	±	2028	±
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	248.000	322.716	30,13	309.658	-4,05	377.408	21,88	409.933	8,62	442.361	7,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.000	304.115	22,63	308.576	1,47	375.901	21,82	408.297	8,62	440.595	7,91
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	248.000	306.130	23,44	309.658	1,15	377.408	21,88	409.933	8,62	442.361	7,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	233.451	298.116	27,70	305.948	2,63	361.343	18,11	392.485	8,62	423.532	7,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS)	14.549	5.999	-58,77	2.628	-56,19	14.558	453,96	15.812	8,61	17.063	7,91
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				0		14.557		0	0,00	0	0,00
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	116.837	228.911	95,92	192.619	-15,85	193.677	0,55	166.897	-13,83	137.366	-17,69
Dívida consolidada líquida (DCL)	116.837	214.246	83,37	192.619	-10,09	182.126	-5,45	150.480	-17,38	114.629	-23,82
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.548	-12.401	-185,24	11.567	-193,27	31.680	173,88	39.331	24,15	41.690	6,00
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2023	2024	±	2025	±	2026	±	2027	±	2028	±
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	272.400	339.626	24,68	309.658	-8,82	359.402	16,06	374.569	4,22	389.102	3,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	272.400	320.050	17,49	308.576	-3,59	357.967	16,01	373.074	4,22	387.549	3,88
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	272.400	322.171	18,27	309.658	-3,88	359.402	16,06	374.569	4,22	389.102	3,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	256.420	313.737	22,35	305.948	-2,48	344.104	12,47	358.626	4,22	372.540	3,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0		350.916	4,22	364.531	3,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0		169.612	4,22	176.192	3,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0		181.304	4,22	188.339	3,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0		7.710	4,22	8.009	3,88
Resultado primário (SEM RPPS)	15.980	6.313	-60,49	2.628	-58,37	13.863	427,51	14.448	4,22	15.009	3,88
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						536		558	4,10	580	3,94
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	128.332	240.905	87,72	192.619	-20,04	184.437	-4,25	152.499	-17,32	120.828	-20,77
Dívida consolidada líquida (DCL)	128.332	225.472	75,69	192.619	-14,57	173.437	-9,96	137.499	-20,72	100.828	-26,67
Resultado Nominal (SEM RPPS)	15.979	-13.050	-181,67	11.567	-188,64	30.169	160,82	35.938	19,12	36.671	2,04
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	35.961	68,95	35.961	45,63	35.961	21,48
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	16.195	31,05	42.845	54,37	131.440	78,52
TOTAL	52.156	100,00	78.806	100,00	167.401	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.989	7	3
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	2.967	7	3
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	22	0	0

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.265	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	2.265	0	0
Investimentos	2.265	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			3
VALOR (III)	737	13	6

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização De Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	0	0	0

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
---	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
---	----------	----------	----------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
---	---	---	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0
2099			0	0

FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2024	-----	-----	-----	
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0
2099			0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	REFIS	CONTRIBUINTES	4.200	4.200	4.200	Aumento do valor da Planta Genérica
TOTAL			4.200	4.200	4.200	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa: As Renúncias foram calculadas com Base na Média dos Últimos três anos de Renúncia Concedida as Contribuintes Municipais



Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

R\$ milhares

